



RESOLUÇÃO 002-2012 – DIREÇÃO ACADÊMICA

Regulamenta o **APROVEITAMENTO DE ESTUDOS** em processos de transferência e em situações análogas, para a Faculdade Kennedy de Belo Horizonte, Escola de Engenharia Kennedy e Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Adalberto Deodato.

O Professor Dr. Natanael Átilas Aleva, Diretor Acadêmico das Faculdades Kennedy de Belo Horizonte, Escola de Engenharia Kennedy e Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Adalberto Deodato, no uso de suas atribuições prevista no artigo 33 do Regimento Interno e também de acordo com o previsto nos artigos 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120 do mesmo Regimento,

RESOLVE:

Art 1º - Definir procedimentos Acadêmicos para a concessão de **Aproveitamento de Estudos** realizados na própria ou em outras IES, dos conhecimentos adquiridos através de disciplinas já cursadas ou de disciplinas afins.

Art 2º - Estabelecer que, para usufruir dos benefícios do Aproveitamento de Estudos, o acadêmico deverá requerer na Central de Atendimento, anexando os seguintes documentos:

- a) Histórico Escolar ou Certidão de Estudos, com notas ou conceitos e carga horária fornecida pela Instituição de Origem;
- b) Estrutura Curricular e os Planos de Ensino das disciplinas cursadas pelo requerente;
- c) Descrição do regime de promoção do estabelecimento de origem, que indique a nota máxima e mínima, as notas obtidas e a frequência em cada disciplina.



Parágrafo Único – A documentação solicitando Aproveitamento de Estudos a ser entregue pelo candidato na Central de Atendimento, deverá ser xerocópia autenticada.

Art 3º - Poderá ser aproveitada, de forma direta, os estudos realizados em cursos de graduação e/ou de Pós-Graduação *Lato ou Stricto Sensu* reconhecidos ou autorizados, ou só disciplina isolada, obedecidos, em cada caso, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e mínimo de 80% (oitenta por cento) dos conteúdos exigidos.

Parágrafo Primeiro – O aproveitamento a que se refere este artigo implica na dispensa de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.

Parágrafo segundo - componentes curriculares não cursados integralmente, ou que não se cumpriu o mínimo da carga horária e do conteúdo estabelecido, o acadêmico deverá cursar integralmente a disciplina não havendo a possibilidade de complementar carga horária ou conteúdo.

Art 4º - Após o recebimento da solicitação de Aproveitamento de Estudos, a Central de Atendimento encaminhará à Coordenação do Curso para análise, posterior homologação pela Direção Acadêmica e encaminhamento ao Registro Acadêmico.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do Registro Acadêmico dar ciência ao acadêmico solicitante, mediante recibo.

Art 5º - O Registro Acadêmico deverá fazer constar no Histórico Escolar as dispensas concedidas para fins de integralização curricular.

Art 6º - Poderá ser aproveitada carga horária e conteúdo de disciplinas cursadas em Curso Superiores de Tecnologia, de acordo com o disposto na LDB e o previsto na legislação vigente.

Art 7º - Não serão aceitas solicitações de aproveitamento de estudos de conteúdo e\ou carga horária de cursos de Extensão, aperfeiçoamento e/ou atualização.

Art 8º - A matrícula do solicitante só poderá ser efetuada após o parecer final. A coordenação terá no máximo 5 (cinco) dias úteis para dar parecer, tempo semelhante terá a Direção Acadêmica para homologar e o Registro Acadêmico



dará ciência ao interessado, mediante recibo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) úteis.

Art 9º - Aplica-se o **Aproveitamento de Estudos** para acadêmicos que tenham cursado Escolas Militares, cujo nível do curso seja correspondente a nível de Graduação. Para efeitos de aproveitamento neste caso, deverá ser observado o previsto no artigo 3º desta Resolução.

Art 10 - As disciplinas cursadas em cursos EAD devidamente autorizados e/ou reconhecidos, poderão ser aproveitadas dentro do previsto no artigo 3º desta Resolução somente para cursos reconhecidos.

Art 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Direção Acadêmica.

Art 12 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte-MG , 01 de Outubro de 2012

Prof. Dr. Natanael Atilas Aleva
Diretor Acadêmico

Associação Educativa do Brasil
Prof. Dr. Natanael Atilas Aleva
DIRETOR ACADEMICO